

**LEI Nº. 1.410/2015**

**de 23 de junho de 2015.**

Institui o Programa Municipal de Premiação a Consumidores mediante o Programa “NOTA FISCAL, MEGA LEGAL” e dá outras providências.

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Premiação a Consumidores, mediante Programa “NOTA FISCAL, MEGA LEGAL”, autorizado na Lei Municipal nº. 1395/2015 que trata do PMEF – Programa Municipal de Educação Fiscal.

**Art. 2º** O Programa de Estímulo à Expedição de Notas Fiscais, visando aumentar o índice de participação do Município na arrecadação do ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, denominar-se-á “NOTA FISCAL, MEGA LEGAL”.

**Art. 3º** O programa “NOTA FISCAL, MEGA LEGAL”. consistirá na premiação de consumidores, produtores e usuários de serviços prestados no Município, conforme o disposto neste artigo:

I – Consumidores: será considerado para fins da presente Lei, Nota Fiscal a consumidor final proveniente de empresa com inscrição de ICMS do município de Tabaí;

II – Usuário de Serviço: será considerado Nota Fiscal de Prestação de Serviços emitida por empresa com inscrição municipal de Tabaí, dada a consumidor final;

**Art. 4º** Para concorrer aos sorteios do Programa "NOTA FISCAL, MEGA LEGAL", os consumidores e os usuários de serviços receberão cupons numerados e distribuídos pelo órgão municipal competente, mediante a apresentação de documentos fiscais emitidos no período decorrido desde o último sorteio realizado.

**Art. 5º** Para fins do disposto nesta lei considera-se documento fiscal:

- I – primeira via de nota fiscal de venda ou de prestação de serviço;
- II – cupom fiscal emitido por máquina registradora cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual;

§ 1º É vedada a apresentação de documentos fiscais para troca de cupons pelo próprio emitente, contribuinte do ICMS ou ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

§ 2º Não terão validade os documentos fiscais relativos à operações não sujeitas ao ICMS ou ao ISSQN.

**Art. 6º** Quando da apresentação do documento fiscal, este será identificado através de um carimbo, de modo a evitar sua reapresentação.

**Art. 7º** Os cupons serão confeccionados e controlados pelo Município, através da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.

**Art. 8º** A data da realização dos sorteios será fixada quando do seu lançamento, por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os prêmios deverão ser entregues aos portadores dos cupons sorteados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da realização do sorteio.

**Art. 9º** Os prêmios a serem conferidos aos cupons premiados têm como referência o resultado de sorteio público do Programa "NOTA FISCAL, MEGA LEGAL", cuja a data e local será regulamentada por Decreto.

**Art. 10** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 11** Serão confeccionados cupons próprios para cada sorteio, sendo que os cupons contemplados não concorrerão aos demais prêmios do mesmo sorteio.

~~**Art. 12** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o programa por Decreto, no que couber.~~

**Art. 12** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o programa por Decreto, no que couber, no prazo de 30 dias.

(Redação dada pela Emenda Legislativa nº003/15)

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí/RS, 23 de Junho de 2015.

João de Souza Brandão  
Prefeito Municipal

Carina Alff  
Secretária da Administração e Recursos Humanos.

Publique-se e registre-se.